# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### DECRETO Nº 4.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

#### **DECRETA**:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI..

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

# TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

BASEADA NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)

SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### CAPÍTULO 90

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### **Notas**

- 1. Este Capítulo não compreende:
- a) os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.04), ou de matérias têxteis (posição 59.11);
- b) as cintas e fundas de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou manter deriva unicamente da elasticidade (por exemplo: cintas de gravidez, fundas torácicas, fundas abdominais, fundas para articulações ou para os músculos) (Seção XI);

- c) os produtos refratários da posição 69.03; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;
- d) os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 7009, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);
- e) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;
- f) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
- g) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas, bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos: lunetas de centragem, de alinhamento, por exemplo); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81);
- h) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posições 85.19 ou 85.20); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo, assim como as câmeras fotográficas digitais (posição 85.25); os aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas", da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;
- ij) os projetores da posição 94.05;
- k) os artigos do Capítulo 95;
- 1) as medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
- m)as bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva: por exemplo, posição 39.23, Seção XV).
- 2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:
- a) as partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto os artefatos das posições 84.85, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;
- b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos

ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea "a" anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;

- c) as outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.
- 3. As disposições da Nota 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4. A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).
- 5. As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 ou 90.31, são classificados nesta última posição.
- 6. Na acepção da posição 90.21, consideram-se **artigos e aparelhos ortopédicos** os artigos e aparelhos utilizados:
- seja para prevenir ou corrigir certas deformidades corporais;
- seja para suster ou manter partes do corpo após uma doença, operação ou lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos compreendem os calçados ortopédicos assim como as solas interiores especiais, concebidos para corrigir as deformidades ortopédicas do pé, contanto que sejam: 1°) fabricados sobre medida ou 2°) fabricados em série, apresentados por unidades e não em pares, e concebidos para adaptar-se indiferentemente a cada pé.

- 7. A posição 90.32 compreende unicamente:
- a) os instrumentos e aparelhos para regulação da descarga, do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator a regular, e que têm por função levar este fator a um valor prescrito e mantê-lo estabilizado neste valor, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica de seu valor real;
- b. os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator a regular, e que têm por função levar este fator a um valor prescrito e mantê-lo estabilizado neste valor, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica de seu valor real.

#### Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (90-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 8802, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (90-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (90-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03.

NC (90-4) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidente sobre as saídas de contadores automáticos da quantidade produzida, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados no código 2402.20.00.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
FIBRAS ÓPTICAS E FEIXES DE FIBRAS ÓPTICAS; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.44; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS; LENTES (INCLUÍDAS AS DE CONTATO), PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	, ,
-Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	
Fibras ópticas	
Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (mícrons)	10
Outras	10
Feixes e cabos de fibras ópticas	15
-Matérias polarizantes, em folhas e placas	15
-Lentes de contato	0
-Lentes de vidro, para óculos	0
-Lentes de outras matérias, para óculos	0
-Outros	
Lentes	0
Outros	15
LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS,	
	FIBRAS ÓPTICAS E FEIXES DE FIBRAS ÓPTICAS; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.44; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS; LENTEŚ (INCLUÍDAS AS DE CONTATO), PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE  - Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas  - Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (mícrons)  - Outras  - Feixes e cabos de fibras ópticas  - Matérias polarizantes, em folhas e placas - Lentes de contato - Lentes de vidro, para óculos - Lentes de outras matérias, para óculos - Outros  - Lentes  - Outros  - Lentes - Outros  - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - Lentes - Outros - De ÓPTICA, DE

9002.1	-Objetivas	
9002.11	Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	
9002.11.10	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	15
	Ex 01 - Para câmeras cinematográficas	0
9002.11.20	De aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	15
9002.11.90	Outras	15
9002.19.00	Outras	15
9002.20	-Filtros	
9002.20.10	Polarizantes	15
9002.20.90	Outros	15
9002.90.00	-Outros	15
90.03	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	
9003.1	-Armações	
9003.11.00	De plásticos	10
9003.19	De outras matérias	
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos	10
9003.19.90	Outras	10
9003.90	-Partes	
9003.90.10	Charneiras	10
9003.90.90	Outras	10
90.04	ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES	
9004.10.00	-Óculos de sol	15
9004.90	-Outros	
9004.90.10	Óculos para correção	5
9004.90.20	Óculos de segurança	5
9004.90.90	Outros	5
90.05	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	
9005.10.00	-Binóculos	15
9005.80.00	-Outros instrumentos	15
9005.90	-Partes e acessórios (incluídas as armações)	
9005.90.10	De binóculos	15
9005.90.90	Outros	15
90.06	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA	

	POSIÇÃO 85.39	
9006.10.00	-Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou	
	cilindros de impressão	5
9006.20.00	-Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	15
9006.30.00	-Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	15
9006.40.00	-Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	15
9006.5	-Outros aparelhos fotográficos	10
9006.51.00	Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm	15
9006.52.00	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm	15
9006.53	Outros, para filmes, em rolos, de 35mm de largura	
9006.53.10	De foco fixo	15
9006.53.20	De foco ajustável	15
9006.59	Outros	
9006.59.10	De foco fixo	15
9006.59.2	De foco ajustável	
9006.59.21	Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores	15
9006.59.29	Outras	15
9006.6	-Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia	
9006.61.00	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)	15
9006.62.00	Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	15
	Ex 01 - Lâmpadas	10
9006.69.00	Outros	15
9006.9	-Partes e acessórios	
9006.91	De aparelhos fotográficos	
9006.91.10	Corpos	15
9006.91.90	Outros	15
9006.99.00	Outros	15
90.07	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	
9007.1	-Câmeras	
9007.11.00	Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"	30
9007.19.00	Outras	30
	Ex 01 - Para filmes de 16 mm de largura ou de largura não inferior a 35 mm	0
9007.20	-Projetores	
9007.20.10	Para filmes de largura inferior a 16mm	20
9007.20.90	Outros	20
9007.9	-Partes e acessórios	
9007.91.00	De câmeras	20
	Ex 01 - Tripés de câmeras cinematográficas	0

9007.92.00	De projetores	20
90.08	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE	
9008.10.00	AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO -Projetores de diapositivos	20
9008.20	-Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	20
9008.20.10	Leitoras de microfilmes	20
9008.20.90	Outras	20
9008.30.00	-Outros projetores de imagens fixas	20
9008.40.00	-Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	20
9008.90.00	-Partes e acessórios	20
90.09	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	
9009.1	-Aparelhos de fotocópia, eletrostáticos	
9009.11.00	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	20
9009.12	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	
9009.12.10	Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m², com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	20
9009.12.90	Outros	20
9009.2	-Outros aparelhos de fotocópia	
9009.21.00	Por sistema óptico	20
9009.22.00	Por contato	20
9009.30.00	-Aparelhos de termocópia	20
9009.9	-Partes e acessórios	
9009.91.00	Dispositivos automáticos de alimentação de documentos	20
9009.92.00	Dispositivos de alimentação de papel	20
9009.93.00	Dispositivos de triagem	20
9009.99	Outros	
9009.99.10	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	20
9009.99.90	Outros	20
	i	
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	
9010.10	-Aparelhos e material para a revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	20
9010.10.20	Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	20
9010.10.90	Outros	20
9010.4	-Aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em matérias semicondutoras sensibilizadas	

9010.41.00	Aparelhos para inscrição direta em disco ("wafers")	20
9010.42.00	Fotorrepetidores	20
9010.49.00	Outros	20
9010.50	-Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	20
9010.50.90	Outros	20
	Ex 01 - Moviolas	0
9010.60.00	-Telas ("écrans") para projeção	20
9010.90	-Partes e acessórios	
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	20
9010.90.90	Outros	20
90.11	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos	5
9011.20	-Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	
9011.20.10	Para fotomicrografia	5
9011.20.20	Para cinefotomicrografia	5
9011.20.30	Para microprojeção	5
9011.80	-Outros microscópios	
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	5
9011.80.90	Outros	5
9011.90	-Partes e acessórios	
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20	5
9011.90.90	Outros	5
90.12	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS); DIFRATÓGRAFOS	
9012.10	-Microscópios (exceto ópticos); difratógrafos	
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	5
9012.10.90	Outros	5
9012.90	-Partes e acessórios	
9012.90.10	De microscópios eletrônicos	5
9012.90.90	Outros	5
90.13	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
9013.10	-Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	

9013.10.10	Miras telescópicas para armas	15
9013.10.90	Outros	15
9013.20.00	-"Lasers", exceto diodos "laser"	15
9013.80	-Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	5
9013.80.90	Outros	15
	Ex 01 - Conta-fios	5
9013.90.00	-Partes e acessórios	15
90.14	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	
9014.10.00	-Bússolas, incluídas as agulhas de marear	5
9014.20	-Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	
9014.20.10	Altímetros	5
9014.20.20	Pilotos automáticos	5
9014.20.30	Inclinômetros	5
9014.20.90	Outros	5
9014.80	-Outros aparelhos e instrumentos	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)	5
9014.80.90	Outros	5
9014.90.00	-Partes e acessórios	5
90.15	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	
9015.10.00	-Telêmetros	5
9015.20	-Teodolitos e taqueômetros	
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	5
9015.20.90	Outros	5
9015.30.00	-Níveis	5
9015.40.00	-Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	5
9015.80	-Outros instrumentos e aparelhos	
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	5
9015.80.90	Outros	5
9015.90	-Partes e acessórios	
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	5
9015.90.90	Outros	5
9016.00	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	

9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg	5
9016.00.90	Outras	3
	Outras	5
90.17	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
9017.10	-Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
9017.10.10	Automáticas	15
9017.10.90	Outras	15
9017.20.00	-Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	15
9017.30	-Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	
9017.30.10	Micrômetros	5
9017.30.20	Paquímetros	5
9017.30.90	Outros	5
9017.80	-Outros instrumentos	
9017.80.10	Metros	15
9017.80.90	Outros	15
9017.90	-Partes e acessórios	
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	15
9017.90.90	Outros	15
90.18	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS	
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	2
9018.12	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler	2
9018.12.90	Outros	2
9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	2
9018.14.00	Aparelhos de cintilografia	2
9018.19	Outros	
9018.19.10	Endoscópios	2
9018.19.20	Audiômetros	2
9018.19.30	Câmaras gama	2
9018.19.80	Outros	2

9018.19.90	Partes	2
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por "laser"	8
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser"	8
9018.20.90	Outros	8
9018.3	-Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	
9018.31.1	De plástico	
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2cm <sup>3</sup>	0
9018.31.19	Outras	0
9018.31.90	Outras	0
9018.32	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	
9018.32.1	Tubulares de metal	
9018.32.11	Gengivais	8
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	8
9018.32.19	Outras	8
9018.32.20	Para suturas	8
9018.39	Outros	
9018.39.10	Agulhas	8
9018.39.2	Sondas, cateteres e cânulas	
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	8
9018.39.29	Outros	0
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	8
9018.39.90	Outros	8
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	8
9018.49	Outros	
0040 10 1	Brocas	
9018.49.1	Diocas	
9018.49.1 9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	8
		8

Sol18.49.20   Limas   B			
Para Irlamento bucal, que operem por projeção cinerica de particulas  9018.49.91 Outros Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados  8	9018.49.20	Limas	8
Outros Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados  8 9018.49.99 Outros EX 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia 4 4 9018.50.00 Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia 8 9018.90 - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia 9018.90.10 Para transfusão de sangue ou influsão intravenosa 0 9018.90.2 Bisturis 9018.90.2 Bisturis 9018.90.21 Elétricos 8 8 9018.90.21 Litótimos e litotritores 8 8 9018.90.31 Litotritores por onda de choque 8 9018.90.31 Litotritores por onda de choque 8 9018.90.39 Outros 9018.90.30 Outros 9018.90.30 Outros 9018.90.90 Outros 9018.90.90 Outros 9018.90.91 Incubadoras para bebês 8 9018.90.91 Incubadoras para bebês 9018.90.92 Aparelhos de diatermia 8 9018.90.92 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8 9018.90.94 Endoscópios 8 9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 9018.90.99 Outros 9018.90.99 Outros 9018.90.99 Outros 9018.90.99 Outros 9018.90.90 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8 9018.90.99 Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de baião intra-aórtico 0 0 Ex 02 - Mâquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas Cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas Cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas Cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 0 Ex 02 - Mâquinas Cicladoras Para De Macanottera do adaptador de titánio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal e de circulação assistida e conjunto descartável de Daítanios de transferência ou similiar e equipamento casse	9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	8
Para desemin e construçados 8 9018.49.99 Outros Ex 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontología 4 9018.50.00 - Outros instrumentos e aparelhos para oftalmología 9018.90.10 Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa 0 9018.90.2 Bisturis 9018.90.2 Bisturis 9018.90.2 Bisturis 9018.90.3 Litótomos e litotritores 9018.90.3 Litótomos e litotritores 9018.90.3 Litótomos e litotritores 9018.90.9 Outros 8 9018.90.90 Outros 9018.90.90 Outros 9018.90.91 Incubadoras para bebês 8 9018.90.92 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para otratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8 9018.90.93 Outros 9018.90.93 Outros 9018.90.94 Endoscópios 9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 0 9018.90.99 Outros 0 00100 Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal	9018.49.9	Outros	
Section	9018.49.91		8
9018.50.00   Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia   8   9018.90.10   Outros instrumentos e aparelhos   9018.90.11   Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa   0   9018.90.21   Elétricos   8   8   9018.90.21   Elétricos   8   8   9018.90.21   Elétricos   8   8   9018.90.21   Elétricos   8   8   9018.90.31   Elétricos   9018.90.31   Elétricos   9018.90.31   Elétricos   9018.90.31   Elétricos   9018.90.31   Elétricos   9018.90.30   Outros   8   9018.90.30   Outros   8   9018.90.40   Rins artificiais   0   9018.90.50   Aparelhos de diatermia   9018.90.50   Aparelhos de diatermia   8   9018.90.91   Incubadoras para bebês   8   9018.90.91   Incubadoras para medida da pressão arterial   8   9018.90.92   Aparelhos para medida da pressão arterial   8   9018.90.93   Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados   8   9018.90.99   Endoscópios   8   8   9018.90.99   Outros   9018.90.99   Out	9018.49.99	Outros	8
Outros instrumentos e aparelhos		Ex 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia	4
Outros instrumentos e aparelhos	9018.50.00	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	8
Para transitusao de sangue ou intusao intravenosa  0 9018.90.2 Bisturis 9018.90.21 Elétricos 8 9018.90.3 Utros 9018.90.31 Litotritores por onda de choque 8 9018.90.39 Outros 8 9018.90.40 Rins artificiais 9018.90.50 Aparelhos de diatermia 9018.90.50 Aparelhos de diatermia 8 9018.90.91 Incubadoras para bebês 9018.90.92 Aparelhos para medida da pressão arterial 9018.90.92 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 9018.90.93 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 9018.90.94 Endoscópios 8 9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 9018.90.99 Outros 8 Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-adórtico Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal 90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE PSICOTÉCNICA; aparelhos de mesasagem; aparelhos de	9018.90	·	
9018.90.21 Bisturis 9018.90.21 Elétricos 8 9018.90.29 Outros 8 9018.90.3 Litótomos e litotritores 9018.90.31 Litotritores por onda de choque 8 9018.90.39 Outros 8 9018.90.40 Rins artificiais 0 9018.90.50 Aparelhos de diatermia 8 9018.90.9 Outros 9018.90.91 Incubadoras para bebês 8 9018.90.92 Aparelhos para medida da pressão arterial 9 9018.90.93 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8 9018.90.93 Financia e computadorizados 8 9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 0 9018.90.99 Outros 8 9018.90.99 Outros 9 9018.90.99 Outros 9 9018.90.90 Outros 9 9018.90.91 Endoscópios 9 9018.90.91 Endoscópios 0 9018.90.92 Financia e cultamento de afecções prostáticas para diálise peritoneal e seus acessórios 0 Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similitar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal 9 90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTECNICA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTECNICA; APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE PSICOTECNICA; aparelhos de mesasagem; aparelhos de	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	0
Doutros 8  9018.90.29 Outros 8  9018.90.31 Litótritores por onda de choque 8  9018.90.31 Litotritores por onda de choque 8  9018.90.39 Outros 8  9018.90.40 Rins artificiais 0  9018.90.50 Aparelhos de diatermia 8  9018.90.9 Outros 8  9018.90.9 Outros 9  9018.90.9 Incubadoras para bebês 8  9018.90.91 Incubadoras para bebês 8  9018.90.92 Aparelhos para medida da pressão arterial 8  9018.90.93 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8  9018.90.94 Endoscópios 8  9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 0  9018.90.99 Outros 8  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico 0  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal 0  90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE SOZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMACHOS DE MECANOTERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMACHOS DE MECANOTERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMACHOS DE MECANOTE	9018.90.2	Bisturis	
Outros  Litótromos e litotritores  018.90.3 Litótromos e litotritores  018.90.31 Litotritores por onda de choque  8 018.90.39 Outros  8 018.90.40 Rins artificiais  0 04018.90.50 Aparelhos de diatermia  8 018.90.9 Outros  1 Incubadoras para bebês  1 Incubadoras para bebês  1 Incubadoras para medida da pressão arterial  2 Aparelhos para medida da pressão arterial  3 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  8 Endoscópios  8 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  0 Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  0 Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  0 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS de messagem; aparelhos de	9018.90.21	Elétricos	8
Description	9018.90.29	Outros	-
Outros 8 9018.90.39 Outros 8 9018.90.40 Rins artificiais 0 9018.90.50 Aparelhos de diatermia 8 9018.90.91 Outros 9018.90.91 Incubadoras para bebês 8 9018.90.92 Aparelhos para medida da pressão arterial 8 9018.90.93 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados 8 9018.90.94 Endoscópios 8 9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores 0 9018.90.99 Outros 8 Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico 0 Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios 0 Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal 0 90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, RAPARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE massagem; aparelhos de	9018.90.3	Litótomos e litotritores	
Rins artificiais  9018.90.40 Rins artificiais  9018.90.50 Aparelhos de diatermia  8 9018.90.9 Outros  9018.90.91 Incubadoras para bebês 8 9018.90.92 Aparelhos para medida da pressão arterial 8 9018.90.93 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  8 9018.90.93 Endoscópios Bandoscópios Bolta.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TER	9018.90.31	Litotritores por onda de choque	8
Aparelhos de diatermia  9018.90.9  Outros  Outros  Outros  Outros  Outros  One de diatermia  9018.90.91  Incubadoras para bebês  Aparelhos para medida da pressão arterial  8018.90.92  Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  8018.90.93  Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  8018.90.94  Endoscópios  Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS DE RESPIRATÓRIA  9019.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.39	Outros	8
Outros  Outros  Incubadoras para bebês  Aparelhos para medida da pressão arterial  Aparelhos para medida da pressão arterial  Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  Bandoscópios  Endoscópios  Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  Pon 19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE APARELHOS DE APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  Po19.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.40	Rins artificiais	0
Outros   Incubadoras para bebês   8   8   9018.90.92   Aparelhos para medida da pressão arterial   8   9018.90.93   Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados   8   9018.90.94   Endoscópios   8   8   9018.90.95   Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores   0   9018.90.99   Outros   8   Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico   0   Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios   0   0   Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal   0   0   0   0   0   0   0   0   0	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	8
Aparelhos para medida da pressão arterial  9018.90.92 Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  9018.90.94 Endoscópios  9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  9018.90.99 Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  0  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00 -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.9	Outros	
Aparelhos para medida da pressao arteriar  Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  Bernoscópios  Crampos e clipes, seus aplicadores e extratores  Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  Outros  Aparelhos De Mecanoterapia; Aparelhos De Massagem; Aparelhos De PSICOTÉCNICA; Aparelhos De OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  Outros  Outros  Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.91	Incubadoras para bebês	8
Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (IUMI), proprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados  8 9018.90.94 Endoscópios  9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  9018.90.99 Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIOS de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	8
9018.90.95 Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores  0 9018.90.99 Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00 -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.93		8
9018.90.99 Outros  Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00 -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.94	Endoscópios	8
Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.95	Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores	0
balão intra-aórtico  Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios  Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de	9018.90.99	Outros	8
Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de		1 ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	0
equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal  90.19  APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00  -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de		Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios	0
APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00 -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de		equipamentos de transferência ou similiar e equipamento cassete cicladora, para	0
APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  9019.10.00 -Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de			
	90.19	APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS	
	9019.10.00		8

9019.20	-Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	
9019.20.10	De oxigenoterapia	2
9019.20.20	De aerossolterapia	2
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	8
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	8
9019.20.90	Outros	8
9020.00	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	
9020.00.10	Máscaras contra gases	0
9020.00.90	Outros	8
90.21	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUÍDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
9021.10	-Aparelhos ortopédicos ou para fraturas	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	0
9021.10.9	Partes e acessórios	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0
9021.10.99	Outros	0
9021.2	-Artigos e aparelhos de prótese dentária	
9021.21	Dentes artificiais	
9021.21.10	De acrílico	0
9021.21.90	Outros	0
9021.29.00	Outros	0
9021.3	-Outros artigos e aparelhos de prótese	
9021.31	Próteses articulares	
9021.31.10	Femurais	0
9021.31.20	Mioelétricas	0
9021.31.90	Outras	0
9021.39	Outros	
9021.39.1	Válvulas cardíacas	
9021.39.11	Mecânicas	0

9021.39.19	Outras	0
9021.39.20	Lentes intraoculares	0
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0
9021.39.80	Outros	0
9021.39.9	Partes e acessórios	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0
9021.39.99	Outros	0
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50.00	-Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
		U
9021.90	-Outros	
9021.90.1	Aparelhos que se implantam no organismo para compensar um defeito ou uma incapacidade	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0
9021.90.19	Outros	0
9021.90.8	Outros	
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.89	Outros	0
9021.90.9	Partes e acessórios	
9021.90.91	De marca-passos (estimuladores) cardíacos	0
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0
9021.90.99	Outros	0
90.22	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
9022.1	-Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada	5
9022.13	Outros, para odontologia	
9022.13.1	De diagnóstico	
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	5
9022.13.19	Outros	5
		-

9022.13.90	Outros	5
9022.14	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	
9022.14.1	De diagnóstico	
9022.14.11	Para mamografia	5
9022.14.12	Para angiografia	5
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados	5
9022.14.19	Outros	5
9022.14.90	Outros	5
9022.19	Para outros usos	
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	5
9022.19.90	Outros	5
9022.2	-Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	
9022.21	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	5
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	5
9022.21.90	Outros	5
9022.29.00	Para outros usos	5
9022.30.00	-Tubos de raios X	5
9022.90	-Outros, incluídos as partes e acessórios	
9022.90.1	Aparelhos	
9022.90.11	Geradores de tensão	5
9022.90.12	Telas radiológicas	5
9022.90.19	Outros	5
9022.90.80	Outros	5
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	5
9023.00.00	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	15
	Ex 01 - Lâmina preparada (preparação microscópica)	0
	Ex 02 - Modelos de anatomia para ensino	0
90.24	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	
9024.10	-Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	5

9024.10.20	Para ensaios de dureza	5
9024.10.90	Outros	5
9024.80	-Outras máquinas e aparelhos	
9024.80.1	Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	
9024.80.11	Automáticos, para fios	5
9024.80.19	Outros	5
9024.80.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartão, linóleo, plásticos ou borracha flexíveis	5
9024.80.90	Outros	5
9024.90.00	-Partes e acessórios	5
90.25	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
9025.1	-Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos	
9025.11	De líquido, de leitura direta	
9025.11.10	Termômetros clínicos	15
9025.11.90	Outros	15
9025.19	Outros	
9025.19.10	Pirômetros ópticos	15
9025.19.90	Outros	15
9025.80.00	-Outros instrumentos	15
9025.90	-Partes e acessórios	
9025.90.10	De termômetros	15
9025.90.90	Outros	15
90.26	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.14, 90.15, 90.28 OU 90.32	
9026.10	-Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	
9026.10.1	Para medida ou controle de vazão (caudal)	
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	15
9026.10.19	Outros	15
9026.10.2	Para medida ou controle do nível	
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	5
9026.10.29	Outros	5

9026.20	-Para medida ou controle da pressão	
9026.20.10	Manômetros	5
9026.20.90	Outros	5
9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos	15
9026.90	-Partes e acessórios	
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	15
9026.90.20	De manômetros	15
9026.90.90	Outros	15
90.27	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRATÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA (FUMOS*)]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	
9027.10.00	-Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	5
9027.20	-Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	
9027.20.1	Cromatógrafos	
9027.20.11	De fase gasosa	5
9027.20.12	De fase líquida	5
9027.20.19	Outros	5
9027.20.20	Aparelhos de eletroforese	5
9027.30	-Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.30.1	Espectrômetros e espectrógrafos	
9027.30.11	De emissão atômica	5
9027.30.19	Outros	5
9027.30.20	Espectrofotômetros	5
9027.40.00	-Indicadores de tempo de exposição	5
9027.50	-Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	
9027.50.10	Colorímetros	5
9027.50.20	Fotômetros	5
9027.50.30	Refratômetros	5
9027.50.40	Sacarímetros	5
9027.50.90	Outros	5
9027.80	-Outros instrumentos e aparelhos	
9027.80.1	Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH	

9027.80.11	Calorímetros	5
9027.80.12	Viscosímetros	5
9027.80.13	Densitômetros	5
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH	5
9027.80.20	Espectrômetros de massa	5
9027.80.30	Polarógrafos	5
9027.80.90	Outros	5
9027.90	-Micrótomos; partes e acessórios	
9027.90.10	Micrótomos	5
9027.90.9	Partes e acessórios	
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	5
9027.90.93	De polarógrafos	5
9027.90.99	Outros	5
90.28	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	
9028.10	-Contadores de gases	
9028.10.1	De gás natural comprimido, eletrônicos	
9028.10.11	Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens	5
9028.10.19	Outros	5
9028.10.90	Outros	5
9028.20	-Contadores de líquidos	
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50kg	5
9028.20.20	De peso superior a 50kg	5
9028.30	-Contadores de eletricidade	
9028.30.1	Monofásicos, para corrente alternada	
9028.30.11	Digitais	15
9028.30.19	Outros	5
9028.30.2	Bifásicos	-
9028.30.21	Digitais	15
9028.30.29	Outros	5
	1	-
9028.30.3	Trifásicos	

9028.30.39	Outros	5
9028.30.90	Outros	5
9028.90	-Partes e acessórios	-
9028.90.10	De contadores de eletricidade	15
9028.90.90	Outros	15
90.29	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 90.14 OU 90.15; ESTROBOSCÓPIOS	
9029.10	-Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	15
9029.10.90	Outros	15
9029.20	-Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	15
9029.20.20	Estroboscópios	15
9029.90	-Partes e acessórios	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	15
9029.90.90	Outros	15
90.30	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	
9030.10	-Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	
9030.10.10	Medidores de radioatividade	5
9030.10.90	Outros	5
9030.20	-Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	
9030.20.10	Osciloscópios digitais	5
9030.20.2	Osciloscópios analógicos	
9030.20.21	De freqüência superior ou igual a 60MHz	5
9030.20.22	Vetorscópios	5
9030.20.29	Outros	5
9030.20.30	Oscilógrafos	5
9030.3	-Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	
9030.31.00	Multimetros	5
9030.39	Outros	

930.3.9.1         Voltímetros           930.3.9.11         Digitalis         5           930.3.9.19         Outros         5           930.3.9.2         Amperimetros         15           930.3.9.29         Do tipo dos utilizados em veículos automóveis         15           930.3.9.29         Outros         5           930.3.9.20         Outros         5           930.3.9.20         Outros         5           930.4.0.10         Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para delecomunicação (por exemplo: diafonémetros, medidores de ganho, distorciómetros, psofémetros)         5           9030.40.10         Analisadores de protocolo         5           9030.40.20         Analisadores de nível seletivo         5           9030.40.30         Analisadores de nível seletivo         5           9030.40.30         Analisadores de nível seletivo         5           9030.81         Outros instrumentos e aparelhos         5           9030.82.10         De testes de circuitos integrados         5           9030.82.20         Outros         5           9030.83.31         Outros         5           9030.83.32         De teste de continuidade de circuitos impressos         5           9030.83.30         De teste			
Digitals	9030.39.1	Voltímetros	
Outros	9030.39.11	Digitais	5
Do tipo dos utilizados em veículos automóveis   15	9030.39.19	Outros	5
Double dos difficacios en velículos autoritoveis   15	9030.39.2	Amperimetros	
Outros   5   9030.39.90   Outros   5   9030.40   Outros   instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciómetros, psofómetros) 9030.40.10   Analisadores de protocolo   5   9030.40.20   Analisadores de nível seletivo   5   9030.40.30   Analisadores digitais de transmissão   5   9030.40.90   Outros   5   9030.81   Outros instrumentos e aparelhos   5   9030.82   -Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores   9030.82   -Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores   9030.82.90   Outros   5   9030.83   -Outros, com dispositivo registrador   5   9030.83.10   De teste de continuidade de circuitos impressos   5   9030.83.20   De teste automático de circuito impresso montado (ATE)   5   9030.83.30   De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de video   5   9030.83.90   Outros   5   9030.89   -Outros   5   9030.89.10   Analisadores de espectro de freqüência   5   9030.89.20   Analisadores de espectro de freqüência   5   9030.89.40   Fasímetros   5   9030.89.90   Outros   5   9030.89.90   Outros   5   9030.89.90   Outros   5   9030.89.90   Outros   5   9030.90.90   Partes e acessórios   9030.90.10   De instrumentos e aparelhos das subposição 9030.10   9030.39   5   9030.90.90   Partes e acessórios   9030.90.30   Pa instrumentos e aparelhos das subposição 9030.10   9030.39   5   9030.90.90   Partes e acessórios   9030.90.30   Pa instrumentos e aparelhos das subposição 9030.10   9030.39   5	9030.39.21	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	15
Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciómetros, psofómetros)  9030.40.10 Analisadores de protocolo  9030.40.20 Analisadores de nível seletivo  9030.40.30 Analisadores digitais de transmissão  9030.40.90 Outros  9030.82 -Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores  9030.82.10 De testes de circuitos integrados  9030.82.90 Outros  9030.83.10 De teste de continuidade de circuitos impressos  9030.83.20 De teste automático de circuito impresso montado (ATE)  9030.83.30 De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de video  9030.83.90 Outros  9030.83.90 Analisadores lógicos de circuitos digitais  9030.89.10 Analisadores lógicos de circuitos digitais  5 9030.89.30 Freqüencímetros  5 9030.89.30 Freqüencímetros  5 9030.89.90 Outros  9030.90.10 De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10 9030.39  9030.90.90 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39  9030.90.90 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39  9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	9030.39.29	Outros	5
telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciómetros, psofômetros)  9030.40.10  Analisadores de protocolo  5  9030.40.20  Analisadores de nível seletivo  5  9030.40.30  Analisadores digitais de transmissão  5  9030.40.90  Outros  5  9030.8.  -Outros instrumentos e aparelhos  9030.8.  -Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores  9030.8.  9030.8.  -De testes de circuitos integrados  5  9030.8.  -Outros, com dispositivo registrador  9030.8.  9030.8.  De teste de continuidade de circuitos impressos  5  9030.8.  De teste automático de circuito impresso montado (ATE)  5  9030.8.  De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo  5  9030.8.  Outros  5  9030.8.  -Outros  5  -O	9030.39.90	Outros	5
Analisadores de protocolo   5	9030.40	telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho,	
Analisadores de nivel seletivo 5 9030.40.30 Analisadores digitais de transmissão 5 9030.40.90 Outros 5 9030.8 -Outros instrumentos e aparelhos 9 9030.82 -Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores 9 9030.82.10 De testes de circuitos integrados 5 9030.82.90 Outros 5 9030.83 -Outros, com dispositivo registrador 9 9030.83.10 De teste de continuidade de circuitos impressos 5 9030.83.20 De teste automático de circuito impresso montado (ATE) 5 9030.83.30 De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo 5 9030.83.90 Outros 5 9030.89.90 Analisadores lógicos de circuitos digitais 5 9030.89.10 Analisadores lógicos de circuitos digitais 5 9030.89.30 Freqüencímetros 5 9030.89.40 Fasímetros 5 9030.89.90 Outros 5 9030.89.90 Outros 5 9030.90.90 -Partes e acessórios 9030.90.10 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39 9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39 9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39 9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	9030.40.10	Analisadores de protocolo	5
Analisadores digitals de transmissao   5	9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	5
Outros	9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	5
9030.82        Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores           9030.82.10         De testes de circuitos integrados         5           9030.82.90         Outros         5           9030.83        Outros, com dispositivo registrador         5           9030.83.10         De teste de continuidade de circuitos impressos         5           9030.83.20         De teste automático de circuito impresso montado (ATE)         5           9030.83.30         De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo         5           9030.89.90         Outros         5           9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores lógicos de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasimetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90.90         Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos das subposiçãos 9030.31 ou 9030.39         5           9030.90.30         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.40.90	Outros	5
9030.82        Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores           9030.82.10         De testes de circuitos integrados         5           9030.82.90         Outros         5           9030.83        Outros, com dispositivo registrador         5           9030.83.10         De teste de continuidade de circuitos impressos         5           9030.83.20         De teste automático de circuito impresso montado (ATE)         5           9030.83.30         De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo         5           9030.89.90         Outros         5           9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores lógicos de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasimetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90.90         Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos das subposiçãos 9030.31 ou 9030.39         5           9030.90.30         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.8	-Outros instrumentos e aparelhos	
9030.82.10         De testes de circuitos integrados         5           9030.82.90         Outros         5           9030.83         -Outros, com dispositivo registrador         5           9030.83.10         De teste de continuidade de circuitos impressos         5           9030.83.20         De teste automático de circuito impresso montado (ATE)         5           9030.83.30         De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo         5           9030.83.90         Outros         5           9030.89         -Outros         5           9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
De testes de Circuitos Integrados   5   5   5   5   5   5   5   5   5		Para medida du controle de discos ( walers ) du de dispositivos semicoridutores	
Solution	9030.82.10	De testes de circuitos integrados	5
9030.83.10         De teste de continuidade de circuitos impressos         5           9030.83.20         De teste automático de circuito impresso montado (ATE)         5           9030.83.30         De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo         5           9030.83.90         Outros         5           9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.82.90	Outros	5
De teste de continuidade de circuitos impressos   5	9030.83	Outros, com dispositivo registrador	
De teste automatico de circuito impresso montado (ATE)   5	9030.83.10	De teste de continuidade de circuitos impressos	5
De medidas de parametros característicos de sinais de televisao ou de vídeo   5	9030.83.20	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	5
Outros   5	9030.83.30		5
9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.83.90	Outros	5
9030.89.10         Analisadores lógicos de circuitos digitais         5           9030.89.20         Analisadores de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.89	Outros	
9030.89.20         Analisadores de espectro de freqüência         5           9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5			5
9030.89.30         Freqüencímetros         5           9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5	9030.89.20	Analisadores de espectro de freqüência	
9030.89.40         Fasímetros         5           9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         5           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5           9030.90.30         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.83 ou 9030.83	9030.89.30	Freqüencímetros	
9030.89.90         Outros         5           9030.90         -Partes e acessórios         -Partes e acessórios           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5           9030.90.30         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.83 ou 9030.83	9030.89.40	Fasímetros	
9030.90         -Partes e acessórios           9030.90.10         De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10         5           9030.90.20         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39         5           9030.90.30         De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.83 ou 9030.83	9030.89.90	Outros	-
9030.90.10 De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10 5  9030.90.20 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39 5  9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.83 ou 9030.83	9030.90	-Partes e acessórios	
9030.90.20 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39 5  9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.83 ou 9030.83			5
9030.90.30 De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	9030.90.20	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	-
	9030.90.30	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	5

9030.90.90	Outros	5
90.31	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	
9031.10.00	-Máquinas de equilibrar peças mecânicas	5
9031.20	-Bancos de ensaio	
9031.20.10	Para motores	5
9031.20.90	Outros	5
9031.30.00	-Projetores de perfis	5
9031.4	-Outros instrumentos e aparelhos ópticos	
9031.41.00	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	5
9031.49.00	Outros	5
9031.80	-Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	
9031.80.1	Dinamômetros e rugosímetros	
9031.80.11	Dinamômetros	5
9031.80.12	Rugosímetros	5
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	5
9031.80.30	Metros padrões	5
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	15
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	5
9031.80.60	Células de carga	5
9031.80.90	Outros	5
9031.90	-Partes e acessórios	
9031.90.10	De bancos de ensaio	15
9031.90.90	Outros	15
90.32	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	
9032.10	-Termostatos	
9032.10.10	De expansão de fluidos	15
9032.10.90	Outros	15
9032.20.00	-Manostatos (pressostatos)	15
9032.8	-Outros instrumentos e aparelhos	
9032.81.00	Hidráulicos ou pneumáticos	15
9032.89	Outros	
9032.89.1		

9032.89.11	Eletrônicos	15
9032.89.19	Outros	15
9032.89.2	Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	15
9032.89.22	De sistemas de suspensão	15
9032.89.23	De sistemas de transmissão	15
9032.89.24	De sistemas de ignição	15
9032.89.25	De sistemas de injeção	15
9032.89.29	Outros	15
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	15
9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas	
9032.89.81	De pressão	15
9032.89.82	De temperatura	15
9032.89.83	De umidade	15
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de freqüência	15
9032.89.89	Outros	15
9032.89.90	Outros	15
9032.90	-Partes e acessórios	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
9032.90.9	Outros	
9032.90.91	De termostatos	15
9032.90.99	Outros	15
9033.00.00	PARTES E ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPÍTULO 90	15

<sup>\*</sup>Vide Decreto nº 5.058, de 30 de abril de 2004

#### DECRETO Nº 5.058, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Altera alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos que menciona.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam reduzidas aos percentuais a seguir relacionados as alíquotas do IPI, incidentes sobre os produtos constantes da Nota Complementar NC (87-2) ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002:

Código NCM	Alíquota (%)
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

Art. 2º Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo I as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002.

Art. 3º Ficam suprimidos os destaques "Ex" relacionados no Anexo II, referentes aos códigos da TIPI nele mencionados.

Art. 4º Fica suprimida a Nota Complementar NC (84-3) da TIPI.

Art. 5º Ficam criados na TIPI os desdobramentos na descrição dos produtos dos códigos de classificação relacionados no Anexo III, efetuados sob a forma de destaques "Ex", observadas as respectivas alíquotas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de  $1^{\circ}$  de maio de 2004.

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA *Antonio Palocci Filho* 

#### Anexo I

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
3303.00.10	42	8481.80.99 Ex 01	4
3303.00.20	12	8481.80.99 Ex 02	4
3304.10.00	22	8483.10	12
3304.20	22	8483.20.00	12
3304.30.00	22	8483.30	12
3304.9	22	8483.40.10	5
3304.91.00 Ex 01	12	8483.50	12
330499.90 Ex 01	12	8505.20	5
3305	22	8527.2	10
3305.90.00 Ex 01	7	8536.50.90 Ex 01	4
3307.10.00	22	8544.30.00	10
3307.20	7	8703.21.00	7
3307.30.00	22	8703.22	13
3307.4	22	8703.23.10 Ex 01	13
3307.90.00	22	8703.23.90 Ex 01	13
3307.90.00 Ex 01	12	8706.00.20	5
4016.99.90 Ex 03	3	8706.00.90	10
6813.90.90	10	8707.10.00	10
7320.10.00 Ex 01	4	8707.90	5
8301.20.00	10	8708.10.00	5
8302.30.00	10	8708.2	5
8407.33.90	5	8708.3	5
8407.34.90	5	8708.40	5
8408.20	5	8708.50	5
8409.91.1	5	8708.60	5
8409.91.20	5	8708.70	5
8409.91.30	5	8708.91	5
8409.91.90	5	8708.94.11	4
8409.99	5	8708.94.12	4
8413.30	5	8708.94.13	4
8413.91.00 Ex 01	4	8708.94.91	5
8414.80.21	5	8708.94.92	5
8414.80.22	5	8708.94.93	5
8421.23.00	8	8708.99.90	5
8421.31.00	8	9030.39.21	5
8433.90.90	5	9104.00.00	18

#### Anexo II

Allexo II			
Código NCM	Ex		
4009.12.10	01		
4009.12.90	01		
4009.22.10	01		
4009.22.90	01		
4009.32.10	01		
4009.32.90	01		
4009.42.10	01		
4009.42.90	01		
8408.90.90	01		
8412.21.10	01		
8412.21.90	01		
8412.31.10	01		
8413.60.19	01		
8414.80.19	01		
8414.90.39	01		
8431.41.00	01		
8431.42.00	01		
8431.49.20	01		
8432.90.00	01		
8481.10.00	01		
8481.20.90	01		
8481.80.92	01		
8483.40.10	01		
8483.40.90	01		
8483.60.11	01		
8501.10.19	01		
	·		

#### Anexo III

Código NCM		Alíquota (%)
7007.11.00	01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75mm; 1.305 x 489 x 6mm; 728 x 489 x 6mm; 640 x 220 x 4,8mm; e 600 x 595 x 4,8mm	3
7007.21.00	01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,76mm; 1.950 x 800 x 6mm; 1.800 x 800 x 6mm; 1.693 x 575 x 6,75mm; e 1.300 x 1.235 x 6mm	3
7009.10.00	01 - Para ônibus ou caminhões	3
8408.20.20	01 - De ônibus ou caminhões , de potência igual ou superior a 125HP	4
	02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.20.30	01 - De ônibus ou caminhões , de potência igual ou superior a 125HP	4
8408.20.90	02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	<u>4</u> 4
0406.20.90	01 - De ônibus ou caminhões , de potência igual ou superior a 125HP	<u>4</u> 4
8409.99.11	02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
8409.99.12	01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
8409.99.90	01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
8413.30.20	01 - Em linha , com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a 9,5mm, para motores de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8421.23.00	01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
	02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas	4
8433.90.90	01 - De colheitadeiras	4
8483.10.10	01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8505.20.90	01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras	4
8507.10.00	<ul> <li>01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 A.h</li> </ul>	4
8511.40.00	01 - Para sistema elétrico em 24V, com potência igual ou superior a 3KW	4
8511.50.10	01 - Para sistema elétrico em 24V, exceto para uso em aeronáutica	4
8512.20.11	01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas	4
8512.20.21	01 - Lanternas para tratores agrícolas	4
8544.30.00	01 - Para sistema elétrico em 24V	4
8706.00.90	01 - De caminhões	0
8707.90.90	01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
8708.80.00	01 - De veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20	4
8708.92.00	01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.93.00	01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
9029.20.10	01 - Para veículos com sistema elétrico em 24V	4
9401.20.00	01 - De ônibus	4
	02 - De caminhões	4
	03 - De tratores agrícolas ou de colheitadeiras	4
	04 - De ferro ou aço, dos tipos usados em colheitadeiras	4